



## EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 25/2020

*Alteram dispositivos na Lei Orgânica do município de Caruaru, e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, com fulcro no artigo 33, Inciso I, combinado com o artigo 34, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caruaru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte Emenda Organizacional:

**Art. 1º** Fica revogado o parágrafo único do art. 9º, da Lei Orgânica do município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** Acrescem os parágrafos 1º e 2º ao art. 9º da Lei Orgânica do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§1º A Câmara Municipal de Caruaru, manterá uma ouvidoria com o objetivo de receber sugestões de aprimoramento, reclamações ou críticas sobre os serviços legislativos, além de informações relevantes sobre atos de gestão praticados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, cujo funcionamento e procedimentos serão definidos no Regimento Interno da Câmara.*

*§2º A Câmara Municipal de Caruaru, manterá um canal digital de televisão e rádio legislativa, integrados com as redes sociais oficiais, com o objetivo de promover e divulgar os atos legislativos, trabalhos, projetos, sessões, proposições dos vereadores e eventos dos poderes públicos de todas as esferas do governo municipal que possuam relevância política e social; entrevistas semanais com os vereadores a fim de divulgar as ações do gabinete do parlamentar que possam gerar pautas de interesse público e acompanhar os vereadores nas visitas institucionais relevantes à comunidade para tratar de assuntos que possuam quesitos de noticiabilidade; a promoção dos direitos a informação, a comunicação, a educação, e a cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais, mediante debates e palestras através das audiências públicas; a prestação de serviços à utilidade pública; a promoção de programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício de desenvolvimento geral da comunidade; a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, práticas esportivas, documentários, entrevistas, oferecendo mecanismos à sua formação e integração nas questões públicas, cujo funcionamento e procedimentos serão definidos no Regimento Interno da Câmara. (N.R)*

**Art. 3º** O art. 33, da Lei Orgânica do município de Caruaru, Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 33 O Processo Legislativo compreende:*

*I- Projeto de Emenda Organizacional;  
II- Projeto de lei ordinária ou complementar de autoria do Prefeito, da Mesa Diretora, de um ou mais Vereadores, ou das Comissões Permanentes e Especiais;  
III- Pareceres das Comissões Permanentes e Especiais;*



*IV-Projetos de resolução e de decreto legislativo de autoria da Mesa Diretora, de um ou mais Vereadores, ou das Comissões Permanentes e Especiais;*

*V-Requerimentos;*

*VI-Emendas;*

*VII-Projetos de lei de iniciativa popular;*

*VIII-Indicações e demais comunicações entre os Poderes.*

*Parágrafo único - O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL faz parte do processo legislativo para recebimento, tramitação e envio das proposições do caput.*

**Art. 4º** O artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 41 Os projetos de lei e os projetos de lei complementar, aprovados em Plenário em dois turnos de votação, serão assinados pelo Presidente e 1º e 2º Secretários, e dentro de dez dias serão encaminhados ao(a) Prefeito(a), através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, que terá o prazo de quinze dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo total ou parcialmente.*

**Art. 5º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

**Art. 6º** Acrescem os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§1º. O Projeto de Lei que trata de denominação de logradouro público, será aprovado em única discussão, e enviado ao(a) Prefeito(a), em conformidade com as normas estabelecidas no caput.*

*§2º. Se o projeto de lei e/ou projeto de lei complementar, for sancionado pelo(a) Prefeito(a), deverá ser publicado em Normas Jurídicas, no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, da Câmara Municipal de Caruaru, e vinculado à matéria legislativa correspondente.*

*§3º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do(a) Prefeito(a) importará em sanção tácita, devendo o Poder Executivo Municipal, comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, para a promulgação.*

**Art. 7º** O artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 42 Se o(a) Prefeito(a) julgar a proposição aprovada pela Câmara, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrária aos interesses públicos, vetá-la-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados do seu recebimento, e comunicará em dois dias úteis ao(a) Presidente da Câmara, por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo –SAPL, os motivos do Veto.*

**Art. 8º** O Parágrafo 4º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:



*§4º-Rejeitado o veto o projeto será enviado ao(a) Prefeito(a) em quarenta e oito horas, por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo –SAPL, para promulgação.*

**Art.9º** Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 04 de setembro de 2020.

**Vereador LULA TÔRRES**  
Presidente

**Vereador RICARDO LIBERATO**  
1º Secretário

**Vereador MARCELO GOMES**  
2º Secretário

Autoria:

**Vereador Lula Tôrres**

**Vereador Duda do Vassorai**

**Vereador Leonardo Chaves**

**Vereador Marcelo Gomes**

**Vereador Edjailson da Caru Forró**

**Vereador Pb. Andrey Gouveia**

**Vereador Ricardo Liberato**

**Vereador Edmilson do Salgado**

**Vereador Pierson Leite**

**Vereador Allyson da Farmácia**

**Vereador Fagner Fernandes**

**Vereador Ranilson Enfermeiro**

**Vereador Bruno Lambreta**

**Vereador Galego de Lajes**

**Vereador Rozael do Divinópolis**

**Vereador Cecílio Predro**

**Vereador Heleno Oscar**

**Vereador Tafarel**

**Vereador Daniel Lula Finizola**

**Vereador Italo Henrique**

**Vereadora Zezé Parteira**

**Vereador Moysés Santos**

**Vereador Sérgio Siqueira**